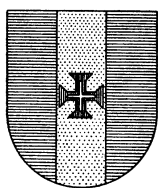


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 18

Quinta-feira, 22 de Maio de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 123/80:

Transfere para os governos regionais as competências atribuídas ao Governo no que respeita à requisição civil.

Decreto-Lei n.º 124/80:

Extingue as delegações do Instituto Nacional de Estatística existentes no território das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e cria os Serviços Regionais de Estatística.

Decreto-Lei n.º 128/80:

Atribui aos Ministros da República junto de cada região autónoma competência para a concessão de passaportes especiais e aos governos regionais competência para a respectiva emissão.

Resolução n.º 294/80:

Reclassifica a funcionária Maria Odília dos Passos Vieira Freitas do quadro de pessoal da Secretaria da Presidência na categoria de 2.º Oficial.

Resolução n.º 295/80:

Estabelece regras para a apreciação do relatório e das contas dos exercícios findos das pessoas colectivas de utilidade pública.

Resolução n.º 296/80:

Aprova, para o ano corrente, a tabela de tarifas para transporte de cana de açúcar em auto-pesados.

Resolução n.º 297/80:

Autoriza a Caixa Económica do Funchal a exceder os plafonds de crédito, sem qualquer limite em operações efectuadas e avalizadas pelo Governo da Região Autónoma.

Resolução n.º 298/80:

Aprova as listas nominativas do pessoal da Direcção Regional dos Transportes, da Direcção de Serviços dos Portos da Madeira e dos Transportes Terrestres.

Resolução n.º 299/80:

Aprova a constituição de um grupo de trabalho encarregado do delineamento de uma política que vise acautelar e privilegiar as zonas verdes e arquitectónicas que pela sua qualidade constituem património cultural e fixa a regra a observar em eventuais aquisições.

Resolução n.º 300/80:

Afecta, com excepção da área destinada a um posto de suinicultura, o «Montado do Pereiro» à Secretaria Regional do Trabalho, a fim de ser aproveitado e adaptado para zona de lazer da população.

Resolução n.º 301/80:

Homologa o parecer favorável da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças acerca da prorrogação da concessão da zona de jogo à I.T.I. — Sociedade de Investimentos Turísticos da Ilha da Madeira, SARL.

Resolução n.º 302/80:

Renova um aval concedido à Empresa de Electricidade da Madeira.

Resolução n.º 303/80:

Renova dois avales concedidos à Empresa Automobilística de São Martinho, Limitada.

Resolução n.º 304/80:

Revalida os avales concedidos ao Armazém Regulador do Comércio da Banana, à Coproban — Cooperativa dos Produtores de Banana de Câmara de Lobos e à Cooperativa de Produtores de Banana Victória e Lourencinha, Sociedade Comercial de Responsabilidade Limitada.

Resolução n.º 305/80:

Concede um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira para fazer face ao déficit de exploração.

Resolução n.º 306/80:

Concede um financiamento à Empresa de Electricidade da Madeira para fins de apoio ao seu programa de investimentos.

Resolução n.º 307/80:

Aprova a minuta do contrato relativo à empreitada de «Construção da muralha de defesa marginal da Ribeira de São Vicente» e delega os poderes de assinatura do contrato, em representação da Região Autónoma do Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 308/80:

Aprova determinadas providências no sentido de recorrer das arbitragens relativas aos processos administrativos de expropriação por utilidade pública dos imóveis necessários à «Obra de 1.º Fase do Plano de Urbanização da Nazaré», nomeadamente as respeitantes às parcelas n.ºs 15/20, 15/25 e 15/27.

Resolução n.º 309/80:

Aprova determinadas providências no sentido de recorrer das arbitragens relativas aos processos administrativos de expropriação por utilidade pública dos imóveis necessários à «Obra de 1.º Fase do Plano de Urbanização da Nazaré», especificadamente, as respeitantes às parcelas n.ºs 15/29, 15/26, 15/19, 15/14 a 15/17, 15/3, 15/4, 15/6 a 15/8, 15/10, 15/12, 15/1 (parte), 15/9 e 15/31, 74/1, 74/3 a 74/5, 75/1 e 75/2, 23/3 (parte), 23/10 (parte) e 23/17 (parte).

Resolução n.º 310/80:

Adjudica à firma José Ribeiro, S.A.R.L., a empreitada de construção da Pousada do Pico do Areeiro e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 311/80:

Concede um subsídio à Câmara Municipal de Câmara de Lobos para aquisição de terrenos a fim de neles serem instalados núcleos escolares definitivos.

Resolução n.º 312/80:

Delibera o depósito na Caixa Geral de Depósitos do montante referente às expropriações de utilidade pública de várias parcelas necessárias ao «Plano de Urbanização da Nazaré — 1.º Fase».

Resolução n.º 313/80:

Aprova a entrega, nos termos das alíneas b) e c) da Lei n.º 1/79, às Câmaras Municipais das quantias provenientes de receitas.

Portaria n.º 58/80:

Fixa o regime de abono para falhas a atribuir aos funcionários ou agentes do Governo Regional que no exercício das suas funções, movimentem valores pecuniários em numerário.

Portaria n.º 62/80:

Procede à transferência e reforço de verbas no orçamento da R.A.M.

Declaração/Rectificação

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 59/80:

Procede à transferência e reforço de verbas no orçamento da R.A.M.

Portaria n.º 60/80:

Aprova os quadros do pessoal da Direcção Regional de Transportes, da Direcção de Serviços dos Portos da Madeira e dos Transportes Terrestres.

Despacho Normativo n.º 4/80:

Disciplina o processo de autorização de despesas da Administração Regional Autónoma depende do Governo Regional, designadamente as derivadas com a aquisição de bens e serviços, deslocações oficiais no país ou no estrangeiro, e, num caso e noutro, as que impliquem saída de divisas.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 57/80:

Procede à transferência e reforço de verbas no orçamento da R.A.M.

**SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**

Portaria n.º 56/80:

Aprova o subsídio ao produtor regional de rações e derroga o n.º 10 da Portaria n.º 34/79, de 14 de Maio.

////////////////////////////////////
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 123/80**

de 17 de Maio

A Constituição da República e os estatutos provisórios consagram a autonomia político-administrativa das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

A autonomia regional constitucionalmente consagrada só ganha sentido na medida em que se transfiram competências para os órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — São transferidas para os governos regionais, no âmbito da respectiva região autónoma, as competências atribuídas ao Governo no que respeita à requisição civil.

Art.º 2.º — Quando a requisição civil se fizer nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de Novembro, consideram-se como Ministros interessados para a referenda da portaria aí referida o Ministro da Defesa Nacional e o Ministro da República para a respectiva região autónoma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Abril de 1980. — *Francisco Sá Carneiro.*

Promulgado em 13 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO****Decreto-Lei n.º 124/80**

de 17 de Maio

A criação de subsistemas de informação estatística regional, capazes de dar satisfação às carências sentidas pelas regiões autónomas em ma-

téria de planeamento económico e social, tem de encontrar resposta dentro do Sistema Estatístico Nacional.

Todavia, a criação de um tal subsistema de informação estatística, embora possa encontrar, numa primeira fase, resposta na ventilação a nível geográfico mais fino dos actuais produtos estatísticos, vai necessitar, para sua execução, de auxiliares diferenciados que tenham em conta as particularidades dos tecidos económicos e sociais dos espaços regionais.

Por outro lado, um Sistema Estatístico Nacional tem em si princípios essenciais à sua existência que, uma vez negados, porão em risco as potencialidades, a eficiência e até a existência do Sistema. Nesta categoria de princípios se integram a coordenação estatística e a autoridade estatística, as quais já têm afirmação especial na lei orgânica do Sistema Estatístico Nacional (Decreto-Lei n.º 427/73, de 25 de Agosto).

Mas, se a criação de um subsistema estatístico regional tem de ser coordenada e integrada no Sistema Estatístico Nacional, sob autoridade dos seus órgãos máximos — o Conselho Nacional de Estatística e o Instituto Nacional de Estatística — a mesma não poderá ignorar as especificidades das regiões autónomas e as suas necessidades próprias.

Daí que a criação de subsistemas estatísticos regionais deva consubstanciar-se na procura do justo equilíbrio entre a indispensável integração no Sistema Estatístico Nacional e a não menos indispensável dotação de meios próprios das regiões autónomas.

Assim, e ouvidos os Governos Regionais:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — São extintas as delegações do Instituto Nacional de Estatística existentes no território das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2 — São criados o Serviço Regional de Estatística dos Açores e o Serviço Regional de Estatística da Madeira.

3 — Aos Serviços Regionais de Estatística é conferido o duplo estatuto de delegação do Instituto Nacional de Estatística e de órgão central no âmbito da Região.

Art. 2.º — 1 — Os Serviços Regionais de Estatística receberão orientação técnica do Instituto Nacional de Estatística e dependerão administrativamente dos respectivos Governos Regionais.

2 — Para as estatísticas de âmbito nacional, os Serviços Regionais de Estatística funcionam como delegações do INE.

3 — Para efeitos do número anterior, são estatísticas de âmbito nacional as que, como tal, forem consideradas por resolução do Conselho Nacional de Estatística, superiormente homologada.

Art. 3.º — 1 — Compete aos Serviços Regionais de Estatística, em tudo quanto interesse exclusivamente à Região Autónoma, o exercício das funções e competências previstas pelo n.º 1 do artigo 11.º e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 427/73, de 25 de Agosto, com excepção, quanto a este, do disposto nas suas alíneas b), d) e n).

2 — Os Serviços Regionais de Estatística exercerão as suas atribuições e competências de acordo com as directrizes, resoluções e normas dimanadas do Conselho Nacional de Estatística, tendo em consideração o disposto no n. 1 do artigo 2.º.

Art. 4.º — 1 — Na sua qualidade de delegação do Instituto Nacional de Estatística, os Serviços Regionais de Estatística têm por atribuições:

a) Colaborar na concepção das operações estatísticas básicas e correntes de âmbito nacional e apoiar a sua execução;

b) Distribuir, recolher e criticar os instrumentos de notação que digam respeito à respectiva região autónoma;

c) Participar no tratamento da informação;

d) Participar nos trabalhos de manutenção dos ficheiros gerais;

e) Exercer as funções de centro regional de informação e documentação estatística nacional;

f) Desempenhar as demais funções que por lei sejam cometidas às delegações do Instituto Nacional de Estatística.

2 — As atribuições referidas no número anterior serão exercidas sob a única e exclusiva orientação do Instituto Nacional de Estatística.

Art. 5.º — São órgãos de cada um dos Serviços Regionais de Estatística o conselho orientador e o director.

Art. 6.º — O conselho orientador é constituído por:

a) O presidente do conselho de direcção do Instituto Nacional de Estatística, que presidirá;

b) O director do Serviço Regional de Estatística, que terá o cargo de vice-presidente;

c) Um vogal nomeado pelo Governo da Região Autónoma;

d) Um vogal representante do Instituto Nacional de Estatística.

Art. 7.º — Compete ao conselho orientador:

a) Exercer, ao nível do subsistema estatístico da Região, as atribuições previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 427/73, de 25 de Agosto;

b) Elaborar os programas anual e plurianual de actividades do Serviço Regional de Estatística, acolhendo neles as actividades de âmbito nacional aprovadas pelo Conselho Nacional de Estatística ou pelo membro do Governo de que dependa o Instituto Nacional de Estatística;

c) Preparar e propor o orçamento anual e definir as fontes de financiamento;

d) Apreciar os relatórios sobre a execução do programa de actividades.

Art. 8.º — 1 — O conselho orientador reúne ordinariamente três vezes por ano, em Janeiro, Julho e Setembro, e extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

2 — O apoio técnico-administrativo ao conselho orientador será prestado pelo Serviço Regional de Estatística.

Art. 9.º — 1 — O director do Serviço Regional de Estatística é nomeado pelo Governo Regional, com acordo prévio do Ministro das Finanças e do Plano.

2 — O director do Serviço Regional de Estatística é equiparado a director regional, despachando directamente com o competente Secretário Regional.

3 — Compete ao director do Serviço Regional de Estatística:

a) Assegurar a gestão corrente do Serviço;

b) Dar execução às directrizes e orientações dimanadas do conselho orientador;

c) Submeter a despacho superior todos os assuntos cuja resolução não seja da sua competência;

d) Submeter a despacho do conselho de direc-

ção do Instituto Nacional de Estatística os assuntos referidos no artigo 4.º e cuja resolução seja da competência daquele conselho ou nível superior;

e) As demais funções que por lei, regulamento ou delegação lhe sejam confiadas.

Art. 10.º — 1 — A organização interna de cada um dos Serviços Regionais de Estatística será fixada em decreto regulamentar regional, ouvido o Conselho Nacional de Estatística.

2 — O diploma referido no número anterior deverá ser publicado no prazo de sessenta dias.

Art. 11.º — 1 — O quadro de pessoal de cada um dos Serviços Regionais de Estatística será fixado pelo decreto regulamentar regional previsto no artigo anterior.

2 — O quadro de pessoal será elaborado nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

3 — Para o pessoal técnico superior, técnico e técnico-profissional será garantida a intercomunicabilidade entre os Serviços Regionais e os serviços do Instituto Nacional de Estatística, salvaguardada a existência de vagas e a conveniência do serviço.

4 — O pessoal das delegações do Instituto Nacional de Estatística extintas pelo artigo 1.º transita automaticamente para os Serviços Regionais, sem perda de direitos e regalias.

Art. 12.º — No prazo máximo de sessenta dias a contar da data de publicação do presente diploma, será firmado um protocolo de cooperação técnica e financeira entre cada um dos Governos Regionais e o Instituto Nacional de Estatística.

Art. 13.º — Todas as dúvidas suscitadas pela aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da República para a respectiva Região Autónoma, ouvido o Governo Regional.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Abril de 1980. — *Francisco Sá Carneiro*.

Promulgado em 9 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 128/80

de 17 de Maio

A concessão e emissão de passaportes especiais foi recentemente objecto de regulamentação através do Decreto-Lei n.º 523/79, de 31 de Dezembro, que veio alterar o sistema anteriormente seguido, concentrando a respectiva competência no Ministro da Administração Interna.

Considerando as realidades próprias das regiões autónomas, entende o Governo justificar-se que se lhes reconheça competência para a concessão e emissão de tais passaportes, em estreita sintonia com o teor e o espírito dos artigos 227.º e seguintes da Constituição Portuguesa e na linha da prática legislativa anteriormente vigente.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Concessão e emissão)

A concessão e emissão de passaportes especiais a que se refere o Decreto-Lei n.º 523/79, de 31 de Dezembro, quando destinados a personalidades das regiões autónomas, são da competência dos respectivos governos regionais.

ARTIGO 2.º

(Assinatura)

Os passaportes especiais serão assinados pelo Presidente do Governo Regional ou, na sua falta e impedimento, por quem legalmente o substitua.

ARTIGO 3.º

(Requisição)

As requisições dos passaportes especiais se-

rão dirigidas ao Presidente do Governo Regional, observando-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 523/79.

ARTIGO 4.º

(Registo)

Os governos regionais deverão, para o efeito de registo, comunicar à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna todas as emissões de passaportes especiais.

ARTIGO 5.º

(Impresso)

O impresso de passaportes especiais a emitir nos termos dos artigos anteriores será o constante do modelo III-A anexo a este diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Abril de 1980. — *Francisco Sá Carneiro.*

Promulgado em 9 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Modelo III-A a que se refere o artigo 5.º

(Capa)

PORTUGAL



PASSAPORTE ESPECIAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 294/80

Considerando que a funcionária Maria Odília dos Passos Vieira Freitas presta serviços presentemente na Secretaria da Presidência na categoria de 3.º Oficial;

Considerando que exerce funções públicas há 17 anos, com eficiência e dedicação;

Capa (Verso)

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Le Président du Gouvernement Régional

The Chairman of the Regional Government

Pede a todas as autoridades civis e militares encarregadas de manter a ordem pública nos países amigos de Portugal que deixem passar livremente o portador do presente passaporte e lhe dispensem auxílio e protecção em caso de necessidade.

Prie les autorités civiles et militaires chargées de maintenir l'ordre public dans tous les pays amis du Portugal de laisser librement passer le porteur du présent passeport et de lui donner aide et protection s'il le faut.

Hereby request that all civilian and military authorities maintaining public law and order in countries friendly towards Portugal allowed the bearer of this passport to pass freely and to afford him assistance and protection, as may be necessary.

O Presidente

Le Président

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Maio de 1980, resolveu reclassificar a referida funcionária em 2.º Oficial com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979.

(Visado pela Comissão de Contas em 21.5.1980)

Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 295/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Maio de 1980, resolveu:

O artigo 5.º do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho de 1978, determina o envio ao Governo Regional do relatório e das contas dos exercícios findos das pessoas colectivas de utilidade pública.

Para cumprimento do disposto neste preceito, resolve o Governo:

1.º — As pessoas colectivas de utilidade pública de âmbito regional enviarão, anualmente, à Secretaria da Direcção Regional da Administração Pública, para efeitos de arquivo e expediente burocrático, o relatório e as contas dos exercícios findos:

2.º — Sem prejuízo do estatuído em lei especial, os documentos a que se refere o número anterior serão, logo após a sua recepção, submetidos a parecer técnico da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 1980 — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 296/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Maio de 1980, resolveu:

Aprovar para o Ano de 1980 a tabela de tarifas para transporte de cana de açúcar em auto-pesados (por Quilograma).

TABELA DE TARIFAS PARA TRANSPORTE DE CANA DE AÇÚCAR EM AUTO-PESADOS

(Por Quilograma)

Santo António	\$12,40
S. Martinho	\$12,40
São Roque	\$12,40
São Pedro	\$10,10
Santa Luzia	\$10,10
Santa Maria Maior	\$12,40
São Gonçalo	\$12,40
Imaculado Coração de Maria	\$10,10
Monte	\$12,40
Câmara de Lobos	\$13,8
Estreito de Câmara de Lobos	\$17,9

Quinta Grande	\$23,9
Campanário	\$25,7
Ribeira Brava	\$31
Tabua	\$31
Ponta do Sol	\$37
Canhas	\$38,7
Madalena	\$44,2
Arco da Calheta	\$44,2
Calheta	\$47,8
Estreito da Calheta	\$47,8
Serra de Água	\$37
São Vicente	\$46,2
Ponta Delgada	\$47,8
Boaventura	\$49,5
Canço	\$13,8
Gaula	\$19,7
Santa Cruz	\$21,8
Água de Pena	\$23,9
Machico	\$27,8
Cançal	\$31,6
Porto da Cruz	\$33,3
São Roque do Faial	\$38,7
Faial	\$38,7
Santana	\$42,5
São Jorge	\$46,2
Arco de São Jorge	\$49,5

Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 297/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Maio de 1980, resolveu:

Autorizar a Caixa Económica do Funchal a exceder os plafonds de crédito, sem qualquer limite em operações efectuadas e avalizadas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alíneas d) e j) da Constituição da República Portuguesa.

Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 298/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Maio de 1980, resolveu:

Aprovar as listas nominativas do pessoal da

Direcção Regional dos Transportes, Direcção dos Portos e da Direcção dos Transportes Terrestres elaboradas de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente com o Decreto Regulamentar Regional, n.º 3/78/M, de 6 de Setembro. A lista nominativa do pessoal da Direcção dos Portos da Madeira produz efeitos a partir de 1-9-79.

Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 299/80

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 15 de Maio de 1980, resolveu:

Exprimir a sua preocupação em perserverar o Património característico da Flora e Ambiente da Região Autónoma.

Havendo o risco de desaparecimento das Quintas Madeirenses, em benefício da especulação e má utilização dos solos e dada a necessidade de se alargar as áreas de lazer da Região, o Governo resolveu criar um grupo de trabalho presidido pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e que integra o Director Regional de Turismo e representantes das Secretarias Regionais do Trabalho, da Coordenação Económica e do Equipamento Social.

Este grupo de trabalho equacionará, até ao dia 31 de Agosto, uma política neste sector a propor ao plenário do Governo da Região, nos termos em que internacionalmente se acautela e privilegia as Zonas verdes e arquitectónicas que pela sua qualidade constituem Património Cultural.

O Governo determinou que em qualquer eventual aquisição se seguirá sempre obrigatoriamente a via da expropriação.

Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 300/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Maio de 1980, resolveu:

Afectar à Secretaria Regional do Trabalho, a fim de ser aproveitado e adaptado para zona de lazer da população, o «Montado do Pereiro», com excepção da área destinada a um posto de suini-

cultura, ficando os Secretários Regionais da Coordenação Económica e do Trabalho mandatados para resolver todos os assuntos inerentes à situação agora criada.

Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 301/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Maio de 1980, resolveu:

Concordar com o parecer favorável da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças acerca do novo prazo de concessão de Jogos à I. T. I. — Sociedade de Investimentos Turísticos da Ilha da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 302/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Maio de 1980, resolveu:

Renovar um aval no valor de sessenta milhões de escudos à Empresa de Electricidade da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 303/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Maio de 1980, resolveu:

Renovar dois avales concedidos à Empresa Automobilística de São Martinho, Limitada, nos valores de 692 contos e 696, pelo prazo de 90 dias.

Esta resolução tem efeitos a partir do dia 14 de Maio de 1980.

Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 304/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 16 de Maio de 1980, resolveu:

Revalidar os avales concedidos aos seguintes exportadores de frutas resultantes da aplicação da Portaria n.º 185/79, de 11 de Abril:

Armazém Regulador do Comércio da Banana para uma livrança no valor de 33 250 000\$00, acrescido dos juros vencidos por mais 90 dias, a contar de 3/5/80.

Coproban — Cooperativa dos Produtores de Banana de Câmara de Lobos para uma livrança no valor de 2 287 542\$50, acrescido dos juros vencidos por mais 90 dias, a contar de 11-5-80.

Cooperativa de Produtores de Banana Victória e Lourencinha, Sociedade Comercial de Responsabilidade Limitada, para uma livrança no valor de 1 010 160\$00, acrescido dos respectivos juros de mora vencidos e vencidos e por mais 90 dias, a contar de 7-5-80.

Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 305/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Maio de 1980, resolveu:

Conceder um subsídio no valor de 20 000 000\$ à Empresa de Electricidade da Madeira para fazer face ao déficit de exploração.

Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 306/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em Plenário em 15 de Maio de 1980, resolveu:

Conceder um subsídio de 15 000 000\$00 à Empresa de Electricidade da Madeira para financiamento do programa de investimentos da referida empresa.

Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 307/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Maio de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato relativo à empreitada de «Construção da muralha de defesa marginal da Ribeira de São Vicente», de que é adjudicatário João Martinho de Gouveia;

b) Delegar os poderes de assinatura do contrato, em representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 308/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Maio de 1980, resolveu:

Presente o ofício da Direcção Regional de Habitação, Urbanização e Ambiente (ex-Fundo de Fomento da Habitação) n.º 698/80, Processo 1.08/FFH/F, de 2 do corrente mês de Maio, ao qual vêm anexados os relatórios e julgamentos das arbitragens relativas aos processos administrativos de expropriação por utilidade pública dos imóveis necessários à «Obra de 1.ª Fase do Plano de Urbanização da Nazaré» designadamente, os respeitantes às parcelas n.ºs 15/20 e 15/25 em que são expropriados-interessados João Manuel Vieira Pereira e outros (senhorios) e António Gomes de Gouveia (colono); e 15/27, em que são expropriados-interessados João Manuel Vieira Pereira e outros (senhorios) e António de Andrade e outra (colonos).

1.º — Deverão ser interpostos recursos das arbitragens, de conformidade com os preceitos legais em vigor;

2.º — Autorizar os depósitos na Caixa Geral de Depósitos dos valores das arbitragens:

a) Parcelas n.ºs 15/20 e 15/25 — 14 825 000\$;

b) Parcela n.º 15/27 — 19 990 000\$00.

3.º — Mandatar o Senhor Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação deste Governo Regional, promover a movimentação das respectivas verbas, em estrita observância do

Orçamento da Região para o corrente ano, autorizando, assinando outorgando ou praticando todos os demais actos, no respeitante a este assunto;

4.º — Conferir todos os poderes forenses, por lei permitidos, incluindo os de subestabelecer, ao Exmo. Senhor Doutor Paulo de Gouveia e Silva, advogado, para intervir nos respectivos processos judiciais e demais actos a eles inerentes, em representação deste Governo Regional;

5.º — O Notário Privativo deste Governo Regional deverá celebrar competentes procurações, para os efeitos do número anterior (4).

Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 309/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Maio de 1980, resolveu:

Presente o ofício da Direcção Geral de Habitação, Urbanismo e Ambiente (ex-Fundo de Fomento da Habitação) n.º 386/80, Processo 108/FFH/F, de 3 de Abril findo, que vem a capear o relatório e julgamento da arbitragem correspondente ao processo administrativo de expropriação por utilidade pública dos imóveis abrangidos pela «Obra de 1.ª fase do Plano de Urbanização da Nazaré», especificamente, as parcelas n.ºs 15/29; 15/26; 15/19; 15/14 a 15/17; 15/3; 15/4; 15/6 a 15/8; 15/10; 15/12; 15/1 (parte); 15/9 e 15/31; 74/1; 74/3 a 74/5; 75/1 e 75/2; 23/3 (parte); e 23/10 (parte); e 23/17 (parte) do respectivo projecto, de que são expropriados-interessados João Manuel Vieira Pereira e outros.

Sobre o assunto toma este Governo Regional a seguinte resolução:

1.º — Deverá ser feita a interposição de recurso da arbitragem, de conformidade com o preceituado na lei aplicável

2.º — É autorizado o depósito do valor da indemnização decorrente da arbitragem, à ordem do Juiz da Comarca, na Caixa Geral de Depósitos, de 77 430 000\$00.

3.º — Mandatar o Senhor Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação deste Governo Regional, promover a movimentação das respectivas verbas, em estrita observância do

Orçamento da Região para o corrente ano, autorizando, assinando, outorgando ou praticando todos os demais actos, no concernente a este assunto.

4.º — Conferir todos os poderes forenses, por lei permitidos, incluindo os de subestabelecer, ao Exmo. Senhor Doutor Paulo de Gouveia e Silva, advogado, para intervir no respectivo processo judicial e demais actos a ele inerentes, em representação deste Governo Regional.

5.º — O Notário Privativo deste Governo Regional deverá celebrar competente procuração, para os efeitos do número 4 (anterior).

Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 310/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Maio de 1980, resolveu:

Adjudicar à firma José Ribeiro, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, a empreitada de construção da Pousada do Pico do Arieiro no valor de 52 913 504\$30 e autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 311/80

Foi apreciado o pedido da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, para a concessão de uma verba de 19 000 000\$00 para aquisição de terrenos para instalação de núcleos escolares definitivos.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Maio de 1980, resolveu que no Ano Económico de 1980 fosse concedido um subsídio no valor de 10 000 000\$00. Esta verba sai do Orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 312/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Maio de 1980, resolveu:

Depositar na Caixa Geral de Depósitos a importância de 112 245 000\$00, referente às expropriações de utilidade pública de várias parcelas necessárias ao «Plano de Urbanização da Nazaré — 1.ª Fase».

Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 313/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Maio de 1980, resolveu:

Entregar às Câmaras Municipiais desta Região a quantia de 75 033 447\$60 proveniente de receitas nos termos das alíneas b) e c) da Lei 1/79 (Finanças Locais).

Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 58/80

Verificando-se que por motivo do exercício das suas funções é cometida a movimentação de numerário e valores pecuniários a certa categoria de funcionários e agentes do Governo Regional;

Considerando que em relação a algumas categorias funcionais está já instituído um regime de abono mensal para falhas, através do Decreto-Lei 421/73 de 21 de Agosto, perfeitamente desactualizado e não ajustado objectivamente às responsabilidades inerentes às funções exercidas;

Considerando ainda a conveniência e oportunidade, de uniformizar critérios de atribuição do abono para falhas, por forma a cobrir todas as situações que reclamam o mesmo tratamento legal;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do disposto no artigo 229.º, n.º 1, alínea d) da Constituição o seguinte:

Artigo Primeiro — Os funcionários ou agentes do Governo Regional que movimentem no exercício das suas funções valores pecuniários em nume-

rário, terão direito a um abono para falhas mensal, de harmonia com os quantitativos, constantes no mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Artigo Segundo — 1 — O abono para falhas só será atribuível se a média anual dos últimos dois anos, dos valores pecuniários movimentados forem pelo menos equivalentes ao montante de um milhão de escudos.

2 — Para os efeitos tidos em conta no número anterior, serão considerados os dois anos imediatamente antecedentes ao ano civil concretamente considerados.

Artigo Terceiro — Esta portaria prevalece sobre qualquer disposição legal em contrário.

Artigo Quarto — A presente portaria entra em vigor no dia um do mês imediato ao da respectiva publicação no Jornal Oficial da Região.

Valores movimentados — abonos atribuídos:

De 1000, a 5 000 contos — 500\$00; de 5 001 a 10 000 contos — 750\$00; de 10 001 a 15 000 contos — 1 000\$00; superior a 15 000 contos — 1 500\$.

Plenário do Governo Regional aos 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 62/80

O Decreto Regional n.º 2/80/M, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira no dia 13 de Março, alterou o âmbito de competências orgânicas no Governo Regional.

No seu artigo segundo estabeleceu que o sector da energia transitaria para a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Nestes termos, e tendo em vista a transição referida, o Governo Regional determina, através da sua Presidência e das Secretarias Regionais do Equipamento Social e do Planeamento e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 3, do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência das importâncias que constituem o saldo das verbas inscritas no capítulo IV do Orçamento da Região para o corrente ano, na parte respeitante à Divisão 1 — Gabinete Regional — Despesas Correntes — Transferências — Sector Público — Empresa de Electricidade da Madeira, na importância de

191 995 000\$00, e na parte respeitante a Despesas de Capital — Transferências — Sector Público — Empresa de Electricidade da Madeira, na importância de 393 980 000\$00, importâncias que perfazem o total de Esc. 585 975 000\$00; e que se proceda à inscrição no capítulo 3.º, Divisão 1 — Gabinete Regional e Serviços de Apoio — Despesas correntes — Transferências — Sector Público — Empresa de Electricidade da Madeira — da importância de Esc. 191 995 000\$00 e na parte respeitante a despesas de capital — Transferências — Sector Público — Empresa de Electricidade da Madeira, a importância de Esc. 393 980 000\$00,

importâncias que totalizam, igualmente, o montante de Esc. 585 975 000\$00. As transferências e inscrições de verbas acima referidas serão efectuadas em conformidade com o mapa anexo a esta Portaria e que da mesma faz parte integrante.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Plenário do Governo da Região Autónoma da Madeira, 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

MAPA ANEXO À PORTARIA N.º 62/80

Capítulo	Divisão	Código		RUBRICAS	Reforços ou inscrições	Anulações	
III	1	38	07	SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS			
				Gabinete Regional e Serviços de Apoio			
		DESPESAS CORRENTES					
		Transferências — Sector Público Empresa de Electricidade da Madeira				191 995 000\$00	
IV	1	54	07	DESPESAS DE CAPITAL			
				Transferências — Sector Público Empresa de Electricidade da Madeira			
		SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL					
		Gabinete Regional e Serviços de Apoio					
IV	1	38	07	DESPESAS CORRENTES			
				Transferências — Sector Público Empresa de Electricidade da Madeira			
		DESPESAS DE CAPITAL					
		Transferências — Sector Público Empresa de Electricidade da Madeira					393 980 000\$00
TOTAL				585 975 000\$00	585 975 000\$00		

Declaração

Tendo-se verificado que o quadro anexo à Portaria-conjunta n.º 19/80, de 21/2/80, contém algumas inexactidões novamente se procede à respectiva publicação.

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

**QUADRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA PORTARIA-
CONJUNTA N.º 19/80, DE 1 DE FEVEREIRO, DA PRESIDÊNCIA
E DA SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Dotação	CLASSIFICAÇÃO E DESIGNAÇÃO	Letras Correspond.
	1 — Direcção Regional da Administração Pública	
	Pessoal dirigente:	
1	Director Regional	
	2 — Serviço da Administração Local	
	A) Pessoal dirigente:	
1	Director de serviços	
	B) Pessoal Técnico Superior:	
2	Assessores, técnicos principais, técnicos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C,D,E, e G
	C) Pessoal técnico auxiliar:	
2	Técnicos auxiliares principais, técnicos auxiliares de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J,L, e M
	3 — Serviços da Função Pública	
	A) Pessoal dirigente:	
1	Director de serviços	
	B) Pessoal técnico superior:	
2	Assessores, técnicos principais, técnicos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C,D,E, e G
	C) Pessoal técnico auxiliar:	
2	Técnicos auxiliares principais, técnicos auxiliares de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J,L, e M
	4 — Secretaria	
	A) Pessoal Administrativo:	
1	Chefe de Repartição	E
1	Chefe de Secção	I
2	Primeiros-Oficiais	J
5	Segundos-Oficiais	L
3	Terceiros-Oficiais	M
2	Escriturários-dactilógrafos, principais, ou de 1.ª ou de 2.ª classe	N,Q e S
	B) Pessoal auxiliar:	
1	Operador de reprografia de 1.ª ou de 2.ª classe	N ou P
2	Contínuos de 1.ª ou de 2.ª classe	S ou T
1	Telefonista, principal, ou de 1.ª classe ou 2.ª classe	O, Q e S

Presidência do Governo Regional, 12 de Maio

de 1980. — O Presidente do Governo Regional,
Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 59/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Segundo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Direcção Regional de Turismo), há necessidade de se proceder à transferência da importância de 20 200 000\$00, das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância global de Esc. 20 200 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 19 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional,
Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças,
Susano Manuel Barreto França.

MAPA ANEXO À PORTARIA N.º 59/80

Capítulo	Divisão	Código	Alínea	RUBRICAS	Reforços ou inscrições	Anulações			
II	3	14		PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL					
				Direcção Regional de Turismo					
							Deslocações — Compensação de encargos ...	600 000\$00	
							Abonos diversos — Compensação de encargos .	100 000\$00	
							Aquisição de serviços — Locação de bens ...	3 000 000\$00	
							Aquisição de serviços — Não especificados		
						1	Publicidade ...		10 000 000\$00
							Aquisição de serviços — Não especificados		
						3	Outros serviços ...	500 000\$00	
							Transferências — Empresas privadas:		
							Apoio à actividade turística ...		10 200 000\$00
						44	Outras despesas correntes:		
			Diversas:						
		09							
			1	Promoção ...	10 000 000\$00				
			3	Animação ...	6 000 000\$00				
				TOTAL ...	20 200 000\$00	20 200 000\$00			

Portaria n.º 60/80

O Decreto Regional n.º 2/80/M, de 12 de Fevereiro transfere para a Presidência do Governo a tutela sobre a Direcção Regional de Transportes, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/79/M, de 23 de Maio, e sobre os portos. O Decreto-Lei n.º 299/79, de 18 de Agosto, transfere a administração dos portos do arquipélago para a jurisdição da Região Autónoma da Madeira, o mesmo sucedendo à política de transportes marítimos da Região através do decreto-lei n.º 519-I/79 de 28 de Dezembro. Por seu lado, pela Portaria n.º 35/80 de 13 de Março, o Director Regional de Transportes, submeterá à apreciação do Governo Regional uma proposta de quadro e de lista nominativa do pessoal da Direcção dos Portos da Madeira, elaborados conforme os critérios definidos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, e pelo referido diploma.

Por outro lado, há que criar e aprovar os quadros e listas nominativas do pessoal afecto aos

restantes Serviços da Direcção Regional de Transportes.

Nestes termos, manda o Governo Regional pelo seu Presidente e pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Os quadros do pessoal da Direcção Regional de Transportes, Direcção de Serviços dos Portos da Madeira e dos Transportes Terrestres são os constantes dos mapas em anexo ao presente diploma.

2.º — O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, aos 15 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

QUADRO DO PESSOAL DA DIRECÇÃO REGIONAL
DOS TRANSPORTES

Dotação	CATEGORIAS	Letras de Vencimentos
	Pessoal Dirigente	
1	Director Regional	
	Pessoal Técnico Superior	
4	Assessor, Principal, 1.ª classe e 2.ª classe	C,D,E e G
	Pessoal Administrativo	
1	Chefe de Secção	I
1	Primeiro Oficial	J
1	Segundo Oficial	L
2	Terceiros Oficiais ...	M
1	Escriturário dactilógrafo	N,O,S
1	PESSOAL AUXILIAR	T ou S

QUADRO DO PESSOAL DA DIRECÇÃO DOS TRANSPORTES
TERRESTRES

Dotação	CATEGORIAS	Letras de Vencimentos
	Pessoal Dirigente	
1	Director de Serviços	
	Pessoal Técnico Superior	
7	Assessores, Técnicos principais, Técnicos de 1.ª e 2.ª classe	C,D,E e G
	Pessoal Técnico	
3	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe e principal	J,H e F
	Pessoal Administrativo	
1	Chefe de Serviços	F
1	Chefe de Secção	I
2	1.º Oficial	J
6	2.º Oficial	L
8	3.º Oficial	M
2	Escriturários Dactilógrafos	N,O e S
	Pessoal Auxiliar	
1	Motorista de 2.ª ou 1.ª classe	R ou Q
2	Contínuos de 2.ª classe e 1.ª classe ...	T ou S
1	Pessoal de limpeza	T

DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

DIRECÇÃO DOS PORTOS DA MADEIRA

QUADRO DO PESSOAL DA DIRECÇÃO DOS PORTOS
DA MADEIRA

Dotação	CATEGORIAS	Letras de Vencimentos
	Pessoal Dirigente	
1	Director de serviços	
	Pessoal Técnico Superior	
6	Assessores, técnicos principais, técnico de 1.ª classe e de 2.ª classe	C,D,E e G
	Pessoal Técnico Profissional	
3	Topógrafos principais, de 1.ª e de 2.ª classe	I,K,L
3	Desenhadores principais, de 1.ª e de 2.ª classe	J,L,M
	Pessoal Técnico Auxiliar	
2	Fiscais Técnicos Principais	J
2	Fiscais Técnicos de 1.ª classe	L
3	Fiscais Técnicos de 2.ª classe	M
	Pessoal Administrativo	
1	Chefe de Repartição	E
1	Chefe de Serviços	F
2	Chefes de Secção	I
3	Primeiros Oficiais	J
6	Segundos Oficiais	L
10	Terceiros Oficiais	M
6	Escriturários-dactilógrafos	N,Q,S
3	Apointadores principais, de 1.ª e 2.ª classe	N,Q e S
8	Telefonistas principais, de 1.ª e 2.ª classe	N,Q e S
	Pessoal de Exploração Terrestre	
1	Adjunto de exploração principal	G
1	Adjunto de exploração	I
	Agentes de Exploração	
6	Agentes de exploração principais	J
12	Agentes de exploração de 1.ª classe ...	L
6	Agentes de exploração de 2.ª classe ...	M
	Auxiliares de Exploração	
4	Auxiliares de exploração principais ...	N
14	Auxiliares de exploração de 1.ª classe	O
14	Auxiliares de exploração de 2.ª classe	Q
	Chefe de Serviço de Armazém	
1	Chefe de serviço de armazém	F
	Fiéis de Depósito de Abastecimento	
1	Fiel de depósito de abastecimento principal	J

Dotação	CATEGORIAS	Letras de Vencimentos
1	Fiel de depósito de abastecimento de 1.ª classe	L
1	Fiel de depósito de abastecimento de 2.ª classe	M
	Fiéis Auxiliares de Depósito	
3	Fiéis auxiliares de depósito principais de 1.ª e 2.ª classe	O, Q, e R
	Manobradores de Guindastes	
1	Manobrador chefe de guindastes	I
2	Manobradores de guindastes principais	J
10	Manobradores de guindastes de 1.ª classe	L
15	Manobradores de guindastes de 2.ª classe	M
	Manobradores de Motorizados de Tráfego	
2	Manobradores chefes de motorizados de tráfego	I
2	Manobradores de motorizados de tráfego principais	J
12	Manobradores de Motorizados de Tráfego de 1.ª classe	L
15	Manobradores de Motorizados de Tráfego de 2.ª classe	N
	Pessoal de Exploração Marítima	
1	Chefe de Movimento de Tráfego Marítimo	E
1	Capitão da Marinha Mercante	F e G
1	Chefe de Máquinas Marítimas	F e G
	Condutores de Máquinas Marítimas	
1	Condutor de Máquinas Marítimas de 1.ª classe	G
1	Condutor de Máquinas Marítimas de 2.ª classe	H
	Mestres de Tráfego Local	
5	Mestres de Tráfego Local de 1.ª classe	I
3	Mestres de Tráfego Local de 2.ª classe	J
1	Mestre de Tráfego Local de 3.ª classe	K
	Marinheiros	
40	Marinheiros de 1.ª e de 2.ª classe	L, N e P
	Maquinistas Marítimos	
2	Maquinistas Marítimos de 1.ª classe	I
2	Maquinistas Marítimos de 2.ª classe	J
2	Maquinistas Marítimos de 3.ª classe	K
	Ajudantes de Maquinistas	
4	Ajudantes de Maquinista de 1.ª classe	L
3	Ajudantes de Maquinista de 2.ª classe	N
	Operadores de Gruas	
1	Operador de grua flutuante de 1.ª classe	J
1	Operador de grua flutuante de 2.ª classe	L
1	Operador de grua flutuante de 3.ª classe	N

Dotação	CATEGORIAS	Letras de Vencimentos
	Mergulhadores	
1	Mergulhador de 1.ª classe	J
1	Mergulhador de 2.ª classe	K
	Pessoal Auxiliar e Operário	
	Empregados de cantina, bar e caixa	
2	Empregados de cantina, bar e caixa de 1.ª classe	Q
5	Empregados de cantina, bar e caixa de 2.ª classe	S
4	Empregados de cantina, bar e caixa auxiliares	T
8	Auxiliares de Limpeza	U
3	Motoristas ligeiros	S
3	Contínuos	T
	Portageiros	
1	Portageiro Principal	O
3	Portageiros de 1.ª classe	P
10	Portageiros de 2.ª classe	Q
	Operários qualificados	
2	Encarregados gerais	I
2	Encarregados	J
8	Operários Principais	L
10	Operários de 1.ª classe	N
15	Operários de 2.ª classe	P
5	Operários de 3.ª classe	Q
4	Ajudantes	S
	Operários não qualificados	
3	Capatazes	N
16	Operários de 2.ª classe	S e Q

Despacho Normativo n.º 4/80

Havendo necessidade de adoptar medidas que visem uma melhor eficiência dos Serviços e maior disciplina e clarificação do processo de autorização de despesas da Administração Regional Autónoma dependente do Governo Regional, designadamente as derivadas com a aquisição de bens e serviços, deslocações oficiais no País ou no Estrangeiro, e, num caso e noutro, as que impliquem saída de divisas, sem prejuízo das demais disposições legais em vigor, o Presidente do Governo Regional da Madeira e o Secretário do Planeamento e Finanças, determinam:

1. Todos os Serviços e organismos da Presidência e de cada uma das Secretarias Regionais, as autarquias locais, bem como todos os organis-

mos públicos com ou sem autonomia administrativa, e, ou financeira do Governo Regional dependentes ou tutelados, nomeadamente as empresas públicas e fundos públicos autónomos e, outrossim as pessoas colectivas com utilidade pública administrativa da Região, ficam obrigados a realizar todo o seu movimento cambial de compra e venda, e em geral todas as operações que envolvam despesas com moeda estrangeira, por intermédio da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

2. Nenhum dos Serviços, organismos e instituições previstos no número anterior poderá **negociar ou celebrar contratos** de que possam resultar pagamentos em moeda estrangeira, quaisquer que sejam os motivos que os justifiquem, sem que previamente o Secretário Regional das Finanças seja disso informado, e dê o seu assentimento, em ambos os casos por escrito, nas condições e termos fixados em 2.2.

2.1. Esta disposição é aplicável mesmo nos casos em que haja, para a satisfação da despesa dessa natureza, verba inscrita no respectivo orçamento ou esteja aberto crédito extraordinário ou especial e se tenham cumprido as formalidades estabelecidas nas leis e regulamentos da contabilidade pública ou privativa.

2.2. As autorizações para a realização de despesas que envolvam moeda estrangeira, seja qual for a sua natureza, montante e finalidades (despesas com deslocações oficiais, aquisição de bens ou serviços, contratos de vária índole, etc.), serão da competência do membro do Governo Regional respectivo, (Presidente ou Secretários Regionais) ou do Presidente de cada autarquia — sem possibilidade de delegação de poderes —, e estarão sempre e em qualquer caso, sujeitos a despacho de autorização do Secretário Regional do Planeamento e Finanças — o qual por sua vez não pode delegar tal competência, sob pena de não ser encaminhado o processo de autorização da compra de divisas e de posterior processamento, nos termos legais e administrativos exigíveis.

3. Os Chefes do Gabinete, Directores Regionais, Directores de Serviço, e em geral todos os funcionários que, por qualquer disposição legal ou regulamentar tenham a faculdade de submeter directamente a despacho do respectivo membro do Governo Regional documentos e processos que digam respeito a despesas pagáveis em moedas estrangeiras ou a contratos cuja execução envolva pagamento nestas moedas, deverão esclarecer, por escrito a mesma entidade sobre se o Secretário

Regional do Planeamento e Finanças deu ou não o seu assentimento à realização dessas despesas nos termos do ponto 2.2.

4. Os pedidos de autorização de dispêndio de divisas para a aquisição de quaisquer bens ou serviços, sujeitos ou não a contrato escrito, sem prejuízo das obrigações decorrentes de diplomas legislativos gerais — v. g. o Decreto-Lei n.º 211/79 de 12 de Julho, aplicado à Região mediante a Resolução do Governo Regional n.º 417/79, deverão dar entrada na Secretaria Regional do Planeamento e Finanças (SRPF) com a antecedência mínima de vinte dias úteis, acompanhados de informação donde conste obrigatoriamente:

- valor global da aquisição, adjudicação ou da prestação de serviço;
- montante da moeda a transferir;
- contra valor em escudos;
- taxa de avaliação do contra valor;
- origem do bem ou identificação da entidade a quem será adjudicada a obra ou que prestará o serviço;
- firma fornecedora;
- firma representante;
- rubrica orçamental que suporta a despesa;
- menção de que não existem produtos ou serviços nacionais em condições similares de qualidade, custos e prazos de satisfação da encomenda (bem ou serviço).

4.1. Embora tenham sido previamente autorizado em certo valor global, as prestações a este atinentes, terão de ser submetidas individualmente a despacho de autorização do Secretário Regional do Planeamento e Finanças, à medida da sua efectivação, dentro do prazo previsto em 4.1.

5. Tratando-se de despesas com deslocações em serviço ao estrangeiro ou no estrangeiro, (v. g. viagens e ajudas de custo, despesas de representação) os pedidos para autorização de dispêndio de divisas, deverão dar entrada na Secretaria Regional do Planeamento e Finanças com a antecedência de quinze dias úteis e, obrigatoriamente instruídos, sob pena de suspensão do assunto, com:

- a) Parecer favorável do Presidente do Governo ou Secretário Regional, conforme os casos, atestando a carácter indispensável e a patente utilidade da deslocação;
- b) Justificação e objectivos da mesma;
- c) Qual a composição da comitiva, se for o

caso, bem como se esta é ou não integrada e chefiada por membro do Governo Regional e qual;

d) País ou Países para onde se fará a deslocação, discriminando na última hipótese, o período de estada em cada um (dias e horas) e data da partida e da chegada à Região, bem como se há escala ou estada noutra local do País, e respectiva duração (dias e horas).

e) Moeda a dispensar;

f) Categoria do funcionário e respectiva letra de vencimento da função pública, bem como número e data do respectivo passaporte;

g) Meio de transporte utilizado, modalidade e custo das passagens;

h) Identificação da entidade, ou entidades transportadoras (marítima, aérea, rodoviária ou ferroviária);

i) Instituição de crédito onde será realizada a aquisição de divisas;

j) Indicação da verba orçamental onde os respectivos encargos têm cabimento;

k) Referência expressa se o deslocado terá ou não alojamento ou qualquer das refeições a expensa oficiais, conforme estipulado nos diplomas em vigor, para efeitos de ajudas de custo diárias a abonar. Ou indicação se o deslocado está autorizado (referir o despacho de autorização do respectivo membro do Governo Regional e data) a efectuar despesas de representação, nos termos da legislação em vigor;

l) Declaração individual do interessado a sollicitar o adiantamento das ajudas de custo a que terá direito face ao cominado e declarado nas alíneas anteriores;

m) Menção de que foi feito o seguro de vida, indicando a entidade seguradora, prémio, número da apólice, montante segurado e período de validade.

5.1. Em caso de transporte aéreo, será dada preferência à Transportadora Nacional.

5.2. Os responsáveis pelos Serviços deverão tomar as providências para que nas deslocações aéreas, se utilizem voos directos, e em caso de impossibilidade, aqueles voos que dêem lugar a menor montante de valor para ajudas de custo.

6. Até dez dias após o regresso da deslocação oficial, os responsáveis pelos vários Departamentos

referidos em 1., para efeitos de encerramento dos processos de despesas, remeterão à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças ofício, confirmando todas as informações e elementos anteriormente fornecidos.

7. Para as deslocações em território nacional aplicar-se-ão as disposições contidas em 5., 5.1., 5.2., e 6., com as necessárias adaptações.

8. Os funcionários responsáveis nos vários Serviços, repartições ou organismos contemplados no presente despacho, pela elaboração e preenchimento dos elementos e informações aqui cominadas, bem como pela materialização dos inerentes processamentos, designadamente os Chefes dos Serviços de Contabilidade e administrativos, incorrerão em sanções disciplinares adequadas, pelo incumprimento do teor deste diploma normativo, sem prejuízo doutro tipo de penas previstas na Lei Geral.

9. Sem prejuízo da imediata eficácia das disposições do presente despacho, a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças no prazo de trinta dias, fará distribuir a todos os serviços e organismos sob Juridicção de Administração Autónoma as instruções ou circulares julgadas convenientes e bem assim acompanhadas se tal for útil, de mapa ou questionário tipo, apto a ser usado pelos Departamentos, de sorte a colher todos os quesitos aqui estipulados em 4. e 5. (ou, os possíveis ou mais importantes).

10. Às autarquias locais só é aplicável o conteúdo dos números 1., 2., 2.1., 2.2, 4., 4.1. e 6.

11. O Presente despacho entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 16 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 57/80

A fim de possibilitar o pagamento de despe-

sas adentro do Capítulo 1.º do Orçamento Ordinário para 1980, — Capítulo inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder à transferência de verbas, na importância de 100 000\$00 (cem mil escudos).

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência da importância acima referida dentro do Capítulo 1.º,

para reforço de outra verba do mesmo Capítulo, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 20 de Maio de 1980. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO			CAPÍTULO
	VERBA A TRANSFERIR				
	CAPÍTULO I				
	ASSEMBLEIA REGIONAL				
	DESPESAS CORRENTES				
	Transferências — Instituições particulares	100 000\$00			
	Total				100 000\$00
	VERBA A REFORÇAR				
	CAPÍTULO I				
	ASSEMBLEIA REGIONAL				
	DESPESAS CORRENTES				
	Aquisição de serviços — Não especificados ...	100 000\$00			
	Total				100 000\$00

—————

**SECRETARIAS REGIONAIS DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**

—————

Portaria n.º 56/80

de 14 de Maio

Considerando o agravamento de custos no transporte Continente-Cais do Funchal das matérias primas necessárias ao fabrico regional de rações;

Considerando a necessidade de manter o subsídio aos produtores por forma a que o preço máximo fixado seja idêntico ao do Continente;

O Governo Regional da Madeira, pelas Secretarias Regionais da Coordenação Económica e Planeamento e Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, determina o seguinte:

1.º — O Governo Regional subsidiária o produtor regional de rações em \$80/Kg, por força do diferencial de custo resultante dos encargos com o transporte de matérias primas importadas do Continente.

2.º — O subsídio mencionado no número anterior é reportado à aquisição de matérias primas desde 1 de Abril de 1980.

3.º — Fica derogado o n.º 10 da Portaria n.º 34/79, de 14 de Maio.

4.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Coordenação Económica e Planeamento e Finanças, 14 de Maio de 1980. — O Secretário Regional da Coordenação Económica, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Preço deste número: 30\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

A S S I N A T U R A S		
As duas séries	Ano 1 100\$	Semestre 650\$
A 1.ª série	650\$	> 350\$
A 2.ª série	650\$	> 350\$
Números e Suplementos — preços por página, 1\$50		
A estes valores acrescem os portes de correio		
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)		

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».